PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC

BOLETIM
NUGEPNAC

Edição nº 55
2 de setembro de 2026

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente
Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente
Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente
Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro
Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro
Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro
Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

Sumário

STJ – Recursos Repetitivos 6
Afetado 6
TEMA 1469 6
(Financeiro – Dispensa de exigências de regularidade fiscal e financeira para recebimento de transferências voluntárias – Aplicação da Lei Complementar 101/2000 e da Lei 10.522/2002) 6
TEMA 1470 6
(Administrativo e Processual Civil – Ação de cobrança – Crédito não tributário – Programa de microcrédito – Protesto extrajudicial – Interrupção do prazo prescricional quinquenal) 6
TEMA 1471 7
(Civil e Processual Civil – Ação revisional – Contrato de mútuo firmado com entidade de previdência privada – Prescrição – Termo inicial) 7
Mérito Julgado 7
TEMA 65 7
(Administrativo – Proposta de revisão parcial de tese nos Temas Repetitivos 65, 66 e 67 – Termo inicial dos juros remuneratórios reflexos incidentes sobre a correção monetária) 7
TEMA 1260 8
(Processual Penal – Pronúncia – Elementos colhidos durante o inquérito policial – Testemunho indireto – Meio de prova idôneo) 8
Acórdão Publicado 9
TEMA 1212 9
(Civil – Cooperativa de trabalho médico – Licitude de processo seletivo para inclusão de novos cooperados – Possibilidade de o edital limitar o número de vagas) 9
TEMA 1280 9
(Processual Civil, Consumidor e Ambiental – Ação indenizatória por danos morais – Desastre ambiental – Prazo prescricional quinquenal) 9
TEMA 1356 10
(Processual Penal – Guarda municipal – Prisão em flagrante e diligências correlatas) 10
TEMA 1372 11
(Tributário – PIS/COFINS – ICMS/DIFAL) 11
TEMA 1383 11
(Processual Penal – Pena de multa imposta a condenado – Possibilidade de penhora de pecúlio) 11

TEMA 1393 12

(Tributário – Execução fiscal – Devedor falecido antes da citação – Possibilidade de prosseguir contra o espólio ou os sucessores)..... 12

TEMA 1419 12

(Processual Civil – Ação rescisória – Modulação de efeitos – Tema 69/STF – Honorários de sucumbência) 12

TEMA 1429 13

(Processual Civil – Aplicação da modulação de efeitos realizada no Tema 986/STJ – Ônus sucumbenciais – Repetição de indébito) 13

Trânsito em Julgado 14

TEMA 1047 14

(Consumidor – Plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários – Rescisão unilateral – Necessidade de motivação idônea) 14

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1469

(Financeiro – Dispensa de exigências de regularidade fiscal e financeira para recebimento de transferências voluntárias – Aplicação da Lei Complementar 101/2000 e da Lei 10.522/2002)

- **Paradigmas**

REsp 2242339/BA e REsp 2245522/BA.

- **Questão submetida a Julgamento**

i) definir os conceitos de ações de educação, de saúde ou de assistência social para incidência da exceção contemplada no art. 25, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000 às exigências de regularidade fiscal e financeira relativamente ao recebimento de transferências voluntárias por entes federativos; e ii) possibilidade de aplicar, ao repasse de recursos estaduais, a regra prevista no art. 26 da Lei n. 10.522/2002, a qual dispensa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a transferências voluntárias de recursos federais a serem alocados em ações sociais ou ações em faixa de fronteira.

- **Data da Afetação**

25/08/2026

- **Anotação NUGEPNAC**

Há determinação de suspensão dos REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou neste Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1470

(Administrativo e Processual Civil – Ação de cobrança – Crédito não tributário – Programa de microcrédito – Protesto extrajudicial – Interrupção do prazo prescricional quinquenal)

- **Paradigmas**

REsp 2273410/TO e REsp 2216186/TO.

- **Questão submetida a Julgamento**

Definir se o protesto extrajudicial é causa interruptiva do prazo prescricional da pretensão da Fazenda Pública de reaver crédito não tributário fundado em contrato de mútuo, no âmbito de programa de microcrédito operado por entidade autárquica estadual.

Data da Afetação

25/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes que versem sobre a questão ora afetada, consoante o art. 1.037, II, do CPC, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo.

TEMA 1471

(Civil e Processual Civil – Ação revisional – Contrato de mútuo firmado com entidade de previdência privada – Prescrição – Termo inicial)

Paradigmas

REsp 1980730/RS e REsp 1980997/RS.

Questão submetida a Julgamento

Definir o termo inicial do prazo prescricional da pretensão do mutuário associado de revisão de cláusulas de contrato de empréstimo pessoal firmado com entidade de previdência privada fechada.

Data da Afetação

27/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica

Mérito Julgado

TEMA 65

(Administrativo – Proposta de revisão parcial de tese nos Temas Repetitivos 65, 66 e 67 – Termo inicial dos juros remuneratórios reflexos incidentes sobre a correção monetária)

Paradigma

Pet 17904/RJ

Questão submetida a Julgamento

Proposta de instauração de procedimento de revisão parcial das teses fixadas nos Temas Repetitivos 65/66/67, acolhida na Pet 17.904/RJ, pela Primeira Seção, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Teodoro Silva Santos, no tocante ao termo inicial da prescrição dos juros remuneratórios reflexos incidentes sobre a correção monetária.

Decisão

A Primeira Seção, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator, Afrânio Vilela e Francisco Falcão, rejeitou a proposta de revisão das teses repetitivas, nos termos do voto da Sra. Ministra Maria Thereza de Assis, que lavrará o acórdão.

Data do Julgamento

20/08/2026

TEMA 1260

(Processual Penal – Pronúncia – Elementos colhidos durante o inquérito policial – Testemunho indireto – Meio de prova idôneo)

Paradigma

REsp 2048687/BA

Questão submetida a Julgamento

Definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia.

Tese Firmada

1. A pronúncia não pode se basear, exclusivamente, em elementos informativos do inquérito, ressalvadas as exceções contidas na parte final do 155, caput, do CPP (provas cautelares, não repetíveis e antecipadas). 2. O testemunho indireto ou de ouvir dizer é prova lícita e admissível no ordenamento jurídico brasileiro, mas, mesmo se produzido em juízo, não é suficiente, por si só, para atingir o standard probatório exigido para a decisão de pronúncia. 3. Em contextos de intimidação da prova, criminalidade organizada, facções criminosas, silenciamento imposto à vítima ou à testemunha e outras hipóteses objetivamente demonstradas de irrepetibilidade ou dificuldade substancial de produção da prova direta, o testemunho indireto qualificado poderá assumir maior relevo probatório, desde que submetido a controle judicial estrito e não dissociado das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Data do Julgamento

12/08/2026

Acórdão Publicado

TEMA 1212

(Civil – Cooperativa de trabalho médico – Licitude de processo seletivo para inclusão de novos cooperados – Possibilidade de o edital limitar o número de vagas)

Paradigmas

REsp 2033484/SP e REsp 2033992/SP.

Questão submetida a Julgamento

a) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e b) da possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.

Tese Firmada

Nas cooperativas de trabalho médico é válida a previsão estatutária de processo seletivo público, impessoal e objetivo para admissão de novos cooperados, assim como a limitação do número de vagas fundada em estudos técnicos sobre mercado e equilíbrio econômico-financeiro.

Data da Publicação

25/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Não houve determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 30/8/2023)

TEMA 1280

(Processual Civil, Consumidor e Ambiental – Ação indenizatória por danos morais – Desastre ambiental – Prazo prescricional quinquenal)

Paradigmas

REsp 2124717/MG, REsp 2124701/MG e REsp

Questão submetida a Julgamento

Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, e consequente cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Tese Firmada

É aplicável o instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho e, consequentemente, o cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Data da Publicação

28/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

TEMA 1356

(Processual Penal – Guarda municipal – Prisão em flagrante e diligências correlatas)

Paradigma

REsp 2006460/SP

Questão submetida a Julgamento

Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal.

Decisão

A TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, desafetou o presente recurso quanto ao rito de recurso repetitivo, nos termos do art. 256-O do RISTJ, com o consequente cancelamento do Tema 1356 em virtude da superveniente perda do seu objeto diante da edição do Tema de Repercussão Geral n. 656 pelo STF.

Data da Publicação

28/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de não suspensão da tramitação dos processos pendentes.

TEMA 1372

(Tributário – PIS/COFINS – ICMS/DIFAL)

Paradigmas

REsp 2174178/SC, REsp 2181166/SP e REsp

Questão submetida a Julgamento

Definir se a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre o ICMS- DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Tese Firmada

O ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Data da Publicação

28/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

TEMA 1383

(Processual Penal – Pena de multa imposta a condenado – Possibilidade de penhora de pecúlio)

Paradigmas

REsp 2204874/SP, REsp 2195564/SP, REsp 2206612/SP.

Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar.

Tese Firmada

É possível a penhora de até 1/4 do pecúlio do condenado para o pagamento da pena de multa criminal, desde que não incida sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, nos termos das previsões contidas nos arts. 50, §§ 1º e 2º, do CP e 168 e 170 da Lei n. 7.210/1984 (LEP). As regras de impenhorabilidade do pecúlio e da quantidade depositada em caderneta de poupança, previstas no art. 833, IV e X, do CPC somente são aplicáveis a dívidas que não tenham como fundamento multa fixada em sentença penal condenatória.

Data da Publicação

24/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

TEMA 1393

(Tributário – Execução fiscal – Devedor falecido antes da citação – Possibilidade de prosseguir contra o espólio ou os sucessores)

Paradigmas

REsp 2237254/SC e REsp 2227141/SC.

Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível prosseguir a execução fiscal contra o espólio ou os sucessores caso o executado venha a falecer sem ser citado.

Tese Firmada

O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio ou os sucessores só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos respectivos autos.

Data da Publicação

28/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

TEMA 1419

(Processual Civil – Ação rescisória – Modulação de efeitos – Tema 69/STF – Honorários de sucumbência)

Paradigmas

REsp 2222626/RS e REsp 2222630/RS.

Questão submetida a Julgamento

Definir se deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF em seu Tema 69 da repercussão geral.

Tese Firmada

A decisão que, para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF no Tema 69 da repercussão geral, julga procedente ação rescisória contestada até 11/9/2024 não deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Data da Publicação

26/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMA 1429

(Processual Civil – Aplicação da modulação de efeitos realizada no Tema 986/STJ – Ônus sucumbenciais – Repetição de indébito)

Paradigmas

REsp 2245144/SP e REsp 2245146/SP.

Questão submetida a Julgamento

1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolhe integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

Tese Firmada

1. O Estado deve ser condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Não é beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ e não tem direito à repetição do indébito o autor que, ainda que amparado por decisão judicial, recolhe o tributo.

Data da Publicação

27/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de

recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Trânsito em Julgado

TEMA 1047

(Consumidor – Plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários – Rescisão unilateral – Necessidade de motivação idônea)

Paradigmas

REsp 1841692/SP e REsp 1856311/SP.

Questão submetida a Julgamento

Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.

Tese Firmada

A resilição unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.

Data do Trânsito

25/08/2026

Anotação NUGEPNAC

Não houve determinação de suspensão nacional de todos os processos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br

NUGEPNAC